



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 398/2025

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, para que promova estudos que viabilize a alteração do art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal, aumentando o prazo máximo para 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, da licença concedida ao Servidor por motivo de doença em pessoa da família.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de junho de 2025

NATIELLE GAMA
VEREADORA

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Votuporanga estabelece a possibilidade de concessão de licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, prorrogáveis por igual período;

Considerando que, na prática, muitos servidores enfrentam situações em que o prazo atualmente permitido revela-se insuficiente para prestar o devido cuidado e acompanhamento médico a familiares acometidos por doenças graves, crônicas ou de recuperação prolongada;

Considerando que o acolhimento e o cuidado familiar são, muitas vezes, fatores decisivos para a recuperação de pacientes, sobretudo em casos de internações prolongadas, tratamentos oncológicos, cirurgias de alta complexidade, enfermidades psiquiátricas, entre outras condições que demandam presença constante e apoio físico e emocional do servidor junto ao ente doente;

Considerando que a ampliação do prazo da licença, nos moldes propostos — até 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias — não se trata de privilégio, mas sim de uma medida de sensibilidade humana e valorização do servidor público, que frequentemente se vê em dilema entre cumprir sua jornada laboral e prestar a assistência necessária a um familiar enfermo;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando, ainda, que a proposta mantém critérios objetivos para concessão, com comprovação da necessidade mediante laudo médico e análise da administração, o que garante o controle e evita abusos, ao mesmo tempo em que proporciona maior segurança jurídica ao servidor;

Desta forma, apresentamos a presente indicação para que seja oficiado ao Poder Executivo, solicitando estudos técnicos e jurídicos com vistas à alteração do art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Votuporanga, a fim de ampliar o prazo da licença por motivo de doença em pessoa da família para 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, garantindo assim mais justiça, sensibilidade e suporte aos servidores em momentos de vulnerabilidade familiar.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): NATIELLE GAMA, EMERSON PEREIRA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 11:45:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-177234-6P2G3Q-3K2D70 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

